



ESTATUTOS CEMAH

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO,
CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

CRC de Angra do Heroísmo n.º 18 | NIPC 512 004 803

Capital Social: 19.931.622,00 Euro

Sede Social: Rua Direita n.º 118 | 9700-066 Angra do Heroísmo

Tel.: +351 295 401 300 | Fax: +351 295 403 131

www.cemah.pt

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO,
CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

Informação de Controlo

- Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 20 de fevereiro de 2023, após apreciação de Conselho de Administração.
- Objeto de divulgação interna, através da publicação na Intranet, e divulgação externa, através de publicação no *site* institucional.

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO,
CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

Gestão de Versões

Data de revisão	Resumo das alterações	Revisor
Novembro de 2021	Revisão dos seguintes artigos: <ul style="list-style-type: none">○ Artigo 7.º (Reserva legal) – substituição do texto do ponto 1 de “A reserva legal será utilizada” para “A reserva legal só poderá ser utilizada”;○ Artigo 11.º (Elenco) – reformulação do ponto 3, remetendo para as alíneas b) a d) do n.º 1 do mesmo artigo;○ Artigo 14.º (Competência) – reformulação dos vários pontos do artigo, com a enumeração dos órgãos concretos referenciados, por oposição ao uso da expressão “órgãos sociais”;○ Artigo 19.º (Composição) - Revisão do número de suplentes do Conselho de Administração;○ Artigo 21.º (Funcionamento) - Previsão de procedimento, em caso de faltas injustificadas a reuniões pelos membros do Conselho de Administração;○ Artigo 22.º (Composição) - Revisão dos termos de substituição de membros do Conselho Fiscal;○ Artigo 24.º (Funcionamento) - Previsão da realização de reuniões do Conselho Fiscal sempre que necessário, para o regular funcionamento da instituição.	Conformidade
Março de 2022	Revisão do Artigo 22.º (Composição), para previsão de existência de, pelo menos, um suplente e nunca mais do que dois para o Conselho Fiscal.	Conformidade
Fevereiro 2023	Revisão do Artigo 26º. (Requisitos de elegibilidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de	Conformidade

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO,
CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

	Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas), para previsão de que as competências para verificar os requisitos previstos no referido artigo são definidas em políticas próprias.	
--	---	--

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO,
CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede e Fins

Artigo 1.º

(Denominação e Definição)

1. A Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, caixa económica bancária S.A., fundada em 1896, abreviadamente e doravante designada por CEMAH, é uma instituição de crédito da espécie caixa económica bancária, enquadrada no âmbito de economia social, que adota a forma de sociedade anónima e que se rege pelos presentes Estatutos e disposições legais aplicáveis.
2. A Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, abreviadamente e doravante designada por SCMAH, é a instituição titular da CEMAH, na medida em que é titular da maioria das participações e dos direitos de voto da CEMAH, nos termos da lei.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A CEMAH tem a sua sede em Angra do Heroísmo, na Rua Direita, n.º 118.
2. A sede pode ser mudada uma ou mais vezes para qualquer local, dentro do mesmo concelho, por simples deliberação do Conselho de Administração.
3. A CEMAH, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, pode exercer a sua atividade através de filiais, agências, dependências ou quaisquer formas de representação.

Artigo 3.º

(Objeto)

A CEMAH tem por objeto o exercício da atividade bancária, nos termos do princípio da equiparação das caixas económicas bancárias aos bancos, conforme consagrado no Regime Jurídico das Caixas Económicas.

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO,
CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

Artigo 4.º

(Finalidade)

1. A CEMAH não se encontra sujeita à obrigação de distribuição aos acionistas de metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível.
2. Não obstante, a CEMAH tem por finalidade pôr à disposição dos acionistas os resultados dos seus exercícios, feitas as deduções legal e estatutariamente devidas.

Capítulo II

Capital, Fundos Próprios, Obrigações

Artigo 5.º

(Elenco)

O capital e fundos próprios da CEMAH são constituídos por:

- a) Capital social;
- b) Reserva legal;
- c) Reserva estatutária;
- d) Outras reservas constituídas por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- e) Resultados não distribuídos;
- f) Outros fundos próprios.

Artigo 6.º

(Capital Social)

1. O capital social é de € 19.931.622 (dezanove milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e dois euros) e é representado por 19.931.622 (dezanove milhões, noventa e trinta e uma mil, seiscentas e vinte e duas) ações nominativas sob a forma escritural, com valor nominal de € 1,00 (um euro) cada.
2. A Assembleia Geral deliberará quanto aos aumentos do capital social e respetiva realização.

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

3. A SCMAH deverá, a todo o tempo, ser titular, direta ou indiretamente, da maioria das participações ou dos direitos de voto.

Artigo 7.º

(Reserva Legal)

A reserva legal só pode ser utilizada:

- a) Para cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas;
- b) Para cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas;
- c) Para incorporação no capital.

Artigo 8.º

(Reserva Estatutária)

A reserva estatutária é destinada a reforçar a situação líquida ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar.

Artigo 9.º

(Outros Fundos Próprios)

Os empréstimos subordinados e outros elementos elegíveis para a constituição de fundos próprios podem fazer parte do elenco de fundos próprios da CEMAH, após aprovação do Banco de Portugal, e seguem o regime constante das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10º

(Obrigações e outros instrumentos de dívida)

1. A CEMAH pode emitir obrigações ou quaisquer outros instrumentos financeiros representativos de dívida.
2. A deliberação de emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos financeiros representativos de dívida é da competência do Conselho de Administração.

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO,
CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

Capítulo III Órgãos Sociais

Artigo 11.º

(Elenco)

1. São Órgãos Sociais da CEMAH:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Revisor Oficial de Contas.
2. De todas as reuniões dos Órgãos Sociais será lavrada a correspondente ata.
3. Os membros dos Órgãos Sociais identificados nas alíneas b) a d) do número 1 do presente artigo são remunerados pela CEMAH, de acordo com os normativos internos, e não podem ser beneficiários de qualquer tipo de remuneração paga pela instituição titular ou por entidade com esta relacionada.

Secção I

(Assembleia Geral)

Artigo 12.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral da CEMAH é constituída pelos seus acionistas, a quem cabe um voto por ação.
2. Os acionistas fazem-se representar nos termos da lei e, se aplicável, dos respetivos Estatutos.
3. Os acionistas ou seus representantes legais devem participar na Assembleia Geral tendo em atenção os objetivos da CEMAH como instituição de crédito e os seus fins institucionais.

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

4. Devem participar na Assembleia Geral, ainda que sem direito de voto, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, na Assembleia Geral de prestação de contas, o Revisor Oficial de Contas, nos termos legalmente aplicáveis.
5. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas ou convidadas pelo Presidente da Mesa para melhor esclarecimento de pontos em discussão, nos termos da lei.

Artigo 13.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.
2. Na falta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, exercerá as suas funções o Primeiro Secretário e, faltando este, o Segundo Secretário, ou, no caso de não comparecimento destes, o Presidente do Conselho Fiscal.
3. Compete ao Presidente, entre outras competências previstas na lei:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Assinar e rubricar, nos termos da lei, os livros obrigatórios;
 - c) Comunicar ao Conselho de Administração os resultados do processo de eleição dos membros dos Órgãos Sociais, para que se proceda às comunicações e registos necessários junto das autoridades competentes;
 - d) Dirigir o processo de designação dos membros dos Órgãos Sociais;
 - e) Admitir e dar andamento aos recursos intentados para a Assembleia Geral.
4. Compete especialmente aos Secretários:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b) Lavrar as atas e emitir certidões sobre o seu conteúdo;
 - c) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.

Artigo 14.º

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger ou destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, nos termos da lei;

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

- b) Deliberar sobre os *curricula vitae* dos candidatos a membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e os relatórios contendo os resultados da respetiva avaliação ou reavaliação dos mesmos, bem como sobre os respetivos programas de candidatura;
 - c) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, após parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - e) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da CEMAH;
 - f) Deliberar sobre as remunerações dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas, podendo, para o efeito, designar uma comissão de remunerações com a composição, competências e poderes conferidos por lei;
 - g) Deliberar sobre o programa de ação e orçamento, após parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Reformar ou alterar os Estatutos;
 - i) Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou dissolução da CEMAH;
 - j) Autorizar a constituição de fundos próprios não previstos expressamente nos Estatutos, determinando o respetivo regime e o aumento de quaisquer fundos, quando para tanto não seja competente o Conselho de Administração;
 - k) Autorizar a CEMAH a demandar os titulares dos seus Órgãos;
 - l) Conhecer dos recursos interpostos dos atos dos Órgãos da CEMAH ou dos seus titulares;
 - m) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a CEMAH;
 - n) Ratificar a cooptação promovida pelo Conselho de Administração ou a designação de administradores substitutos pelo Conselho Fiscal, nos termos da lei.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre atos concretos de gestão quando tal lhe seja pedido pelo Conselho de Administração.

Artigo 15.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária:

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

- a) Até 31 de março de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas c) a f) e m) do n.º 1 do artigo 14.º e, de três em três anos, para deliberar sobre as matérias previstas na alínea a) e b) do n.º 1 do mesmo artigo;
 - b) Até 31 de dezembro de cada ano para deliberar sobre a matéria prevista na alínea g) e m) do n.º 1 do artigo 14.º;
2. A Assembleia Geral só delibera em reunião extraordinária sobre as matérias previstas nas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 14.º ou sobre qualquer outro assunto de interesse para a CEMAH.
 3. Nas assembleias gerais só podem ser tomadas deliberações sobre os assuntos expressamente constantes da respetiva convocatória.

Artigo 16.º

(Convocação)

1. Ao Presidente da Mesa compete convocar a Assembleia Geral para reunir, nos termos legais, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da competência da Assembleia Geral ordinária e, ainda, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a CEMAH que sejam expressamente indicados na respetiva convocatória.
2. O Presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social da CEMAH, desde que tal facto lhe seja requerido por documento escrito, com assinatura, em que se indiquem, com precisão, os assuntos que deverão constituir a ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a Assembleia Geral.
3. A convocatória é feita por correio eletrónico, nos termos da lei, com recibo de leitura devendo mediar, entre a expedição das mensagens de correio eletrónico e a data da reunião, pelo menos, 21 dias.
4. Da convocatória devem constar:
 - a) O lugar, dia e hora da reunião;
 - b) A indicação de se tratar de assembleia ordinária ou extraordinária;
 - c) Os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto;

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

- d) A ordem do dia.
- 5. A convocatória deve mencionar claramente o assunto sobre o qual a deliberação será tomada. Quando o assunto for a alteração dos Estatutos deve indicar o texto dos artigos estatutários que se pretende modificar, salvo se se tratar de reforma integral dos Estatutos.
- 6. A convocação da Assembleia Geral, quando requerida ao Presidente da Mesa, nos termos do n.º 2 do presente artigo, deve ser feita no prazo de 10 dias após a receção de requerimento se este se mostrar fundamentado e procedente.

Artigo 17.º

Informações Preparatórias da Assembleia Geral

- 1. Durante os 15 (quinze) dias anteriores à data da Assembleia Geral são facultados à consulta dos acionistas, na sede da CEMAH:
 - a) Os nomes completos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como da mesa da assembleia geral;
 - b) A indicação de outras sociedades em que os membros dos órgãos sociais exerçam cargos sociais, com exceção das sociedades de profissionais;
 - c) As propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, bem como os relatórios ou justificação que as devam acompanhar;
 - d) Quando estiver incluída na ordem do dia a eleição de membros dos órgãos sociais, os nomes das pessoas a propor, as suas qualificações profissionais, a indicação das atividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos, designadamente no que respeita a funções exercidas noutras empresas ou na própria CEMAH, e o número de ações da CEMAH de que são titulares;
 - e) Quando se trate da Assembleia Geral anual, o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, incluindo a certificação legal das contas, o parecer e o relatório anual do Conselho Fiscal.
- 2. Está vedada à CEMAH a publicação das informações preparatórias da Assembleia Geral no seu site institucional, com as exceções previstas nos normativos em vigor.

Artigo 18.º

(Quórum)

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

1. Do quórum constitutivo:
 - a) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados acionistas titulares de, pelo menos, metade do capital social da CEMAH;
 - b) Tratando-se de Assembleia Geral extraordinária, convocada para deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 14.º, só pode constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença ou representação de acionistas titulares de, pelo menos, dois terços do capital social da CEMAH;
 - c) Não se verificando o quórum exigido nas alíneas antecedentes, a Assembleia Geral reúne em segunda convocação, dentro de 20 dias, mas não antes de 15;
 - d) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente com a presença dos acionistas presentes, qualquer que seja o valor do capital social representado.
2. Do quórum deliberativo, não contam as abstenções, e:
 - a) As deliberações são, em regra, tomadas por maioria dos votos dos emitidos;
 - b) As deliberações sobre a matéria das alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 14.º são tomadas por maioria de dois terços dos votos emitidos.

Secção II

(Conselho de Administração)

Artigo 19.º

(Composição)

1. O Conselho de Administração é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.
2. A substituição de administradores terá lugar nos termos legalmente definidos, com as adaptações aplicáveis por normativo interno.

Artigo 20.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração exercer a gestão da CEMAH e, designadamente, o seguinte:

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

- a) Elaborar anualmente o relatório, as contas de exercício e a proposta de distribuição de resultados, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal e, obtido este, fazer a sua apresentação à Assembleia Geral;
- b) Elaborar anualmente o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal e, obtido este, fazer a sua apresentação em Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens ou direitos, salvo quando se tratar da aquisição de imóveis destinados à instalação de serviços ou de participações financeiras em sociedades e agrupamentos complementares de empresas, casos em que deve ser obtido parecer escrito prévio do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a abertura e encerramento de agências, dependências e de quaisquer outras formas de representação;
- e) Deliberar sobre extensões ou reduções da atividade, ou sobre modificações da sua estrutura empresarial;
- f) Deliberar sobre o estabelecimento ou cessação de acordos e protocolos de cooperação com outras instituições e sobre a filiação da CEMAH em quaisquer associações;
- g) Fixar a disciplina genérica aplicável à atividade, operações e serviços;
- h) Aprovar a realização de quaisquer operações ou serviços;
- i) Elaborar projetos de cooperação, fusão, cisão ou transformação;
- j) Representar a CEMAH, em juízo ou fora dele, ou comprometer-se em árbitros;
- k) Admitir empregados, dirigir a sua atividade, despedi-los, ou por qualquer forma fazer cessar os respetivos contratos de trabalho;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- m) Propor à Assembleia Geral o aumento do capital social, nos termos do artigo 6.º, n.º 2 dos presentes Estatutos, bem como a correspondente alteração dos Estatutos;
- n) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos financeiros representativos de dívida;
- o) Cooptar os administradores nos termos previstos na lei;
- p) Propor à Assembleia Geral a deliberação sobre atos concretos de gestão.
- q) Desempenhar as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei e pelos Estatutos.

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

2. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros os poderes previstos na alínea j) do número antecedente.
3. O Conselho de Administração pode encarregar especialmente qualquer um dos seus membros de se ocupar de certas matérias.
4. O Conselho de Administração pode constituir mandatários para representarem a CEMAH na celebração de quaisquer atos ou contratos, ou para exercerem em representação, quaisquer atos ou funções em sociedades ou agrupamentos complementares de empresas em que esta participe.

Artigo 21.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por semana.
2. O Conselho de Administração só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. O cometimento de 6 faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, representará uma falta definitiva do administrador, a qual deverá ser declarada pelo Conselho de Administração, implicando a sua substituição.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.
5. A CEMAH obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois Administradores;
 - b) Pelas assinaturas de um Administrador e de um mandatário, ou de dois mandatários;
 - c) Pela assinatura de um mandatário com poderes para o ato.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 22.º

(Composição)

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral, existindo ainda, pelo menos, um suplente e nunca mais do que dois, conforme o legalmente disposto.
2. A substituição dos membros do Conselho Fiscal terá lugar nos termos legalmente definidos, com as adaptações aplicáveis por normativo interno.

Artigo 23.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da CEMAH de forma contínua tendo em especial atenção o cumprimento das orientações estabelecidas pela Assembleia Geral, a observância das regras prudenciais e comportamentais em vigor, a política de risco, o reporte contabilístico e o cumprimento das disposições legais vigentes;
- b) Verificar a eficácia do sistema de controlo interno e do sistema de gestão de riscos, incluindo o bom cumprimento das regras sobre reporte de riscos;
- c) Verificar a eficácia da função da auditoria interna, bem como analisar e discutir os relatórios dos auditores externos;
- d) Verificar a exatidão do balanço e demonstração de resultados;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de base;
- f) Elaborar anualmente o relatório da sua atividade fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas, propostas, orçamento e programa de ação apresentados pelo Conselho de Administração;
- g) Convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da respetiva Mesa não o tenha feito, devendo fazê-lo;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei e pelos Estatutos.

Artigo 24.º

(Funcionamento)

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o direito a voto de qualidade.

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

2. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que tal se revele necessário para o regular funcionamento da Instituição.

Secção IV

Artigo 25.º

(Revisor Oficial de Contas)

O Revisor Oficial de Contas, que tanto pode ser uma pessoa singular como uma sociedade de revisores oficiais de contas, é eleito, sob proposta do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral, com as competências que lhe são atribuídas pelo Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo IV

Eleições

Artigo 26.º

(Requisitos de elegibilidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas)

1. Os candidatos à Mesa da Assembleia Geral devem possuir os requisitos de independência, previstos no Código das Sociedades Comerciais.
2. Os candidatos ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas devem:
 - a) Preencher os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, experiência, independência e disponibilidade exigidos pela Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
 - b) Não exercer, em nome pessoal ou através de entidade da qual detenham participação direta ou indireta, atividade que possa ser considerada concorrente com

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

a desenvolvida pela CEMAH, ou que seja potencialmente geradora de conflito de interesses;

- c) Não serem fornecedores de bens ou serviços à CEMAH, a qualquer título.
3. Os membros dos Órgãos Sociais das entidades acionistas estão impedidos de integrarem listas de candidatura e de ocupar cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.
4. As competências para proceder à verificação dos requisitos e impedimentos previstos nos números anteriores e proceder à elaboração do correspondente relatório que deva ser comunicado à autoridade de supervisão são definidas em políticas próprias.

Artigo 27.º

(Candidaturas dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas)

1. As candidaturas a membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a Revisor Oficial de Contas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em listas completas, com os *curricula vitae* dos candidatos, que incluam a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, com a antecedência de 20 dias em relação à data prevista para a realização da assembleia eletiva.
2. As candidaturas devem ser apreciadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quanto ao prazo de apresentação, capacidade eleitoral dos proponentes e cumprimento dos preceitos estatutários em matéria eleitoral, que decidirá, no prazo de 5 dias a contar da data da sua receção, sobre a admissibilidade das mesmas.
3. A decisão prevista no número anterior é recorrível para uma comissão eventual constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal, que delibera em definitivo, no prazo de 5 dias.

Artigo 28.º

(Publicidade das Candidaturas)

As listas de candidatura apresentadas devem ser enviadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral aos membros da Assembleia no prazo de 5 dias após a sua receção.

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO,
CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

Artigo 29.º

(Eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas)

1. A assembleia eletiva dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas, funciona como Mesa de Voto. Sendo encerrada a votação, são apurados os votos, com especificação dos válidos, nulos e em branco, proclamando-se, em seguida, os resultados, de que é lavrada ata.
2. O direito de voto é exercido pessoalmente, identificando-se o votante perante a Mesa, e sob a forma de escrutínio secreto, não sendo admissível voto por correspondência.
3. Se houver apenas uma lista candidata, considera-se eleita se houver, pelo menos, um voto favorável.
4. Havendo mais do que uma lista, é eleita a lista que obtiver maior número de votos.
5. Cada lista aceite definitivamente pode, querendo, designar um dos seus membros para integrar uma comissão eventual de observadores para acompanhar a regularidade de funcionamento da assembleia eletiva.

Artigo 30.º

(Mandatos – Limites e Duração)

1. A duração dos mandatos é de três anos e tem os limites previstos na lei geral aplicável.
2. Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização apenas poderão iniciar funções após autorização do Banco de Portugal de acordo com as disposições aplicáveis previstas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Capítulo V

Da Afetação dos Resultados

Artigo 31.º

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO,
CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

(Afetação)

Os resultados líquidos da CEMAH devem ter, sem prejuízo das disposições da lei e do disposto no artigo 4.º dos presentes Estatutos, a seguinte aplicação:

- a) 25% para reserva legal até ser atingido o respetivo limite legal de formação;
- b) 25% para reserva estatutária.

Capítulo VI

Cooperação, Fusão, Cisão, Transformação, Extinção e Liquidação

Artigo 32.º

(Fusão, Cisão e Transformação)

1. Sem prejuízo do que consta da lei geral, o projeto de cisão da CEMAH, da sua fusão com outras instituições, da incorporação destas naquela ou vice-versa ou da sua transformação, inicia-se com a elaboração de um projeto elaborado pelo Conselho de Administração, que é submetido a parecer escrito do Conselho Fiscal.
2. Caso a transformação da CEMAH resulte de determinação do supervisor com base na legislação aplicável à CEMAH, o processo de transformação rege-se pelo disposto nessa legislação.

Artigo 33.º

(Extinção)

A CEMAH pode extinguir-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Revogação da autorização para o exercício da atividade;
- c) Decisão judicial;
- d) E demais casos previstos na lei.

ESTATUTOS

CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO,
CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.

Artigo 34.º

(Liquidação)

A liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Capítulo VII

Direito Subsidiário

Artigo 35.º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o mais não previsto nos presentes Estatutos, à CEMAH aplica-se o disposto na legislação em vigor, designadamente o Regime Jurídico das Caixas Económicas, o Código das Sociedades Comerciais e o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.